



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

TRE-RS-PCE-0602858-92.2022.6.21.0000

INTERESSADO: JAIR RIZZO FERREIRA E OUTROS

RELATOR: AFIF JORGE SIMOES NETO

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. EXAME DE DOCUMENTOS APÓS O PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. APONTAMENTO QUE REPRESENTA 7,4% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna (SAI) do TRE/RS, conforme Exame de Documentos Após o Parecer Conclusivo (ID 45582742), recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a aplicação irregular de recursos públicos no valor de R\$ 18.524,00.

Considerando que o apontamento representa 7,4% do montante recebido pela

campanha (R\$ 250.000,00), possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo candidato, nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 18.524,00, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2023.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral